

Guaíba, 30 de maio de 2023

Em atenção ao Projeto de lei nº 160/2021 que versa sobre o reconhecimento da arte do Grafite a ser protegida e fomentada no âmbito municipal,

O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Guaíba manifesta:

Considerando o 1º artigo da Lei Municipal nº 1433/1998,

Constitui o Patrimônio Histórico-Cultural e natural do Município o conjunto de bens materiais, imateriais, móveis e imóveis que por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor cultural, seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo. (Redação dada pela Lei nº [2647/2010](#))

E, observando que o Grafite é um estilo de arte que surgiu na década de 1970 nos Estados Unidos,

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaíba, reconhece a legitimidade da referida manifestação cultural, entretanto, considera o pedido de torná-la patrimônio cultural de Guaíba improcedente.

Destaca-se, ainda, que a definição de manifestações culturais como patrimônio cultural, material ou imaterial, exige estudos profundos para que essa definição reflita a realidade da sociedade guaibense, bem como, evite-se que iniciativas inadequadas ganhem esse reconhecimento.



O COMPAHC manifesta, ainda, a importância das solicitações de patrimonialização virem acompanhadas de pesquisa histórica, inventários e redação exemplificando a singularidade da manifestação cultural junto à Guaíba, bem como seu papel fundamental para construção da memória e da identidade do Município, a definição pelo patrimônio cultural, material ou imaterial, desde a concepção, a ser elaborado e encaminhado pelo proponente, seguindo, portanto, as diretrizes técnicas que devem ser asseguradas pelos conselheiros, pelo executivo e pelo legislativo.

Abaixo, subscrevem os conselheiros:

  
  
Márcia Leão  
Borges

  


